

ANTICORRUPÇÃO

Sumário

1	OBJETIVO	2
2	ÁREAS APLICÁVEIS	2
3	DESCRIÇÃO	3
3.1	Considerações Gerais	3
3.2	Definições da Política Anticorrupção	3
3.3	Diretrizes	4
3.3.1	Fraude/Corrupção e Suborno	4
3.3.2	Assédios	4
3.3.3	Neutralidade Político-Partidária e Vedação ao Assédio Eleitoral	5
3.3.4	Conflito de Interesses	6
3.3.5	Viagens, Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidade	6
3.3.6	Doações e Patrocínios	7
3.3.7	Informações Confidenciais e Segurança da Informação	8
3.3.8	Gestão de Terceiros	8
3.3.9	Controles Financeiros e Registros Contábeis	9
3.3.10	Uso de Imagem	9
3.3.11	Uso e Proteção de Ativos	10
3.3.12	Declaração à Imprensa e Comunicação das Partes Interessadas	10
3.3.13	Proteção da Marca e Propriedade Intelectual	10
3.3.14	Comunicação de Violações	11
3.3.15	Discriminação e Preconceito	11
3.3.16	Trabalho Infantil ou Escravo	11
3.3.17	Relação Corpo Clínico	12
3.3.18	Ensino e Pesquisa	12
3.3.19	Segurança Ocupacional e Meio Ambiente	12
3.4	Consequências	13
4	REGISTROS	13
5	REFERÊNCIA	13
6	ANEXO	14
7	APROVAÇÕES	15

1 OBJETIVO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos do nosso Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos implantou um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual.

A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos está comprometida a conduzir seus negócios sempre mantendo a ética e os padrões legais, esperando que seus colaboradores, parceiros e terceiros que atuem em seu nome mantenham esse compromisso. Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos não tolera suborno, propina ou corrupção direta ou indiretamente, estejam ou não explicitamente vedados por este Manual ou por lei. Os colaboradores não estão autorizados a dar ou oferecer vantagem indevida ou qualquer item de valor com o propósito de obter ou reter ilegalmente uma vantagem comercial a qualquer pessoa, como também não poderão aceitar ou solicitar benefícios.

Este Manual visa prevenir a ocorrência de suborno e corrupção, manter a imagem e reputação da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos, possibilitando uma pronta resposta para as questões referentes a sua conduta, servindo para apoiar as Instituições na promoção da cultura, instrução, monitoração e responsabilização pelo cumprimento do que está estabelecido.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

2 ÁREAS APLICÁVEIS

Institucional.

3 DESCRIÇÃO

3.1 Considerações Gerais

O Código de Conduta já estabelece que Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos coíbe qualquer concessão de vantagem ou privilégios, zelando pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis e consoantes as melhores práticas.

Para fortalecer ainda mais os conceitos já estabelecidos no Código de conduta, foi elaborado este Manual, com a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados a prática de corrupção ou atos lesivos contra administração pública.

3.2 Definições da Política Anticorrupção

Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Autoridade Pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Corrupção Ativa: é a prática de oferecer dinheiro ou coisa de valor a uma Autoridade Pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de garantir espécie de vantagem imprópria.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

Corrupção Passiva: é a prática com Autoridade Pública ou não, de receber dinheiro ou qualquer coisa de valor para permitir espécie de vantagem imprópria a outros.

Suborno: é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

Reforçamos que os colaboradores, diretos ou indiretos não possuem autorização de adotar qualquer procedimento contrário estabelecido no Código de Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, sendo que nenhuma atitude independentemente do cargo, que possa comprometer a imagem da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos em relação a conduta ética será tolerada, sendo que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

3.3 Diretrizes

3.3.1 Fraude/Corrupção e Suborno

A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos não tolerará nenhum tipo de fraude, corrupção, suborno como também receber, ofertar qualquer tipo de benefício para manipular, facilitar, esconder, evitar ou privilegiar, seja através de seus funcionários, terceiros, parceiros ou qualquer pessoa que esteja praticando ato em seu nome, mesmo que a responsabilidade objetiva seja imputada a Instituição pela lei 12.846/2013, esta não exclua a responsabilidade de seus funcionários, colaboradores e ou parceiros participantes do ato ilícito.

3.3.2 Assédios

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

Não é permitido ou tolerado a prática de assédios sexual, moral ou de qualquer natureza, muitos menos situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça, no relacionamento entre colaboradores independente de seu nível hierárquico.

Os colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho cordial e respeitoso, ético e moral, devendo ser respeitado a diversidade nas relações de trabalho, independente do cargo ou função que ocupam.

3.3.3 Neutralidade Político-Partidária e Vedação ao Assédio Eleitoral

A instituição reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, ética, integridade e respeito no ambiente corporativo, adotando postura de absoluta neutralidade político-partidária no exercício de suas atividades.

É expressamente vedada, nas dependências da instituição e/ou no exercício das funções laborais, a realização de qualquer forma de campanha eleitoral, incluindo, mas não se limitando a: promoção de candidatos, distribuição de materiais, manifestações político-partidárias, utilização de recursos institucionais para fins eleitorais ou abordagem de colaboradores com finalidade de influência política.

A instituição não interfere nas convicções ou preferências político-partidárias individuais de seus colaboradores, assegurando o pleno exercício da liberdade de pensamento e de voto, desde que tais manifestações não impactem o ambiente de trabalho, a imagem institucional ou o regular desempenho das atividades profissionais.

Fica igualmente vedada a prática de assédio eleitoral, caracterizada por qualquer conduta que implique coação, intimidação, constrangimento, promessa de vantagem, ameaça ou qualquer forma de pressão, direta ou indireta, com o objetivo de influenciar, direcionar ou obter vantagem relacionada à escolha política de colaboradores.

O descumprimento das disposições acima sujeitará o infrator às medidas cabíveis, conforme as normas internas da instituição, Código de Ética e legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, quando aplicável.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

3.3.4 Conflito de Interesses

É toda situação onde um colaborador possui interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade das suas obrigações com a Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Potenciais conflitos de interesse devem ser avisados imediatamente ao superior imediato.

Os colaboradores não devem utilizar de suas funções para obter vantagens ou benefícios para si ou terceiros, como também devem utilizar os recursos disponibilizados dentro dos objetivos propostos pela Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos.

3.3.5 Viagens, Brindes, Presentes, Refeições e Hospitalidade

O relacionamento de qualquer pessoa ou empresa que possua relação comercial com a Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos deve ser pautado na transparência e ética, nunca devem ser recebidos ou oferecidos como meio de influenciar uma decisão comercial, pois a captação de negócios da Instituição se dá através da qualidade ofertada.

Os colaboradores devem evitar o recebimento de brindes, gratificações ou presentes sendo permitido o recebimento a título de cortesia, propaganda, divulgação, eventos especiais ou datas comemorativas.

O colaborador deve recusar o recebimento de dinheiro, em qualquer quantia, oferecido por pacientes ou acompanhantes a título de agradecimento ou outros motivos. Caso o colaborador receba qualquer brinde ou convite para eventos, feiras ou congressos, recebidos de clientes, fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços, deverá informar seu gestor, e preencher o formulário disponível na intranet para avaliação prévia das áreas de Recursos Humanos e Compliance. Além disso, os parentes próximos

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

do colaborador não devem aceitar quaisquer presentes, brindes ou gratificação ou outros favores de clientes ou fornecedores.

Qualquer brinde, presente ou hospitalidade oferecido a agente público necessita de análise prévia do Compliance e autorização da Alta Administração independentemente do valor envolvido.

Refeições, entretenimento, viagens e hospedagens nunca devem ser oferecidos como um meio de influenciar a decisão comercial da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos ou de parceiros comerciais. Somente devem ser oferecidos/ recebidos se de forma apropriada, razoável para fins promocionais, e oferecidos ou aceitos dentro do curso normal da relação comercial existente, e desde que o assunto principal da situação seja comercial e/ou educacional, dependendo da razoabilidade das despesas e do tipo de atividade envolvida, sendo que as despesas associadas demonstrem de forma clara o real motivo para os gastos.

3.3.6 Doações e Patrocínios

As doações feitas a ou pela Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.

As doações devem sempre ser recebidas e gerenciadas pela Irmandade da Santa Casa São José dos Campos, que manterá os registros dos valores de forma apropriada e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

3.3.7 Informações Confidenciais e Segurança da Informação

São informações que apenas um grupo específico de pessoas pode ter acesso, em função da necessidade de manutenção de sigilo para proteção de informações estratégicas da instituição e cuja divulgação possa vir a frustrar seus objetivos ou colocar em risco a segurança e/ou imagem da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos. Podem ser consideradas informações confidenciais, entre outras, as relativas a pacientes, fornecedores, parceiros, planos de atividades, dados ou especificações técnicas, documentação, práticas e procedimentos, contratos, apresentações, know how, análises competitivas, bases de dados, aplicativos e invenções. A quebra da confidencialidade ou o uso impróprio de informação confidencial é inaceitável, sendo vedado utilizar e/ou divulgar informações para favorecimento próprio ou de terceiros.

Com base na lei geral de proteção de dados, lei nº 13.709/18, igualmente deve-se preservar dados pessoais de pacientes, funcionários, sendo proibida a sua utilização, sem consentimento prévio e para a sua devida finalidade.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível, sendo considerada uma violação às diretrizes deste Manual o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

3.3.8 Gestão de Terceiros

As contratações dos fornecedores e prestadores são feitas a partir dos critérios técnicos e éticos, visando garantir o nível de serviço prestado a um custo justo, sempre pautada na honestidade e profissionalismo, alinhados com os valores da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos, devendo estarem comprometidos com as políticas e procedimentos da Instituição, agindo de acordo com as normas que regulam o setor de saúde, segurança e ambiente de trabalho, respeitando a privacidade das informações confidenciais.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

O relacionamento comercial deve acontecer somente no âmbito institucional e em hipótese alguma os interesses pessoais serão fatores para uma contratação. Todas as condições contratuais devem ser explícitas, documentadas e cumpridas de acordo com a legislação vigente e com as práticas de mercado.

Em todos os contratos com fornecedores e prestadores deverão conter cláusulas anticorrupção.

Se um colaborador da Instituição suspeitar que um terceiro está envolvido em condutas ilícitas, deverá reportar o caso ao departamento de Compliance e/ou ao canal de denúncias, para que a Instituição conduza uma investigação e caso necessário adotar as sanções previstas em contrato, se a investigação comprovar o ilícito.

3.3.9 Controles Financeiros e Registros Contábeis

Os registros contábeis devem ser precisos, completos e verdadeiros, de forma refletir com exatidão a natureza de cada transação, onde todos os pagamentos feitos com seus recursos ou em seu nome, tenham sido autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldado por documentação legal, seguindo os princípios, leis e práticas aplicáveis para os relatórios contábeis e financeiros.

E proibida inclusão de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos ou de qualquer outra forma, com a finalidade de ocultar pagamentos realizados de maneira ilegal.

3.3.10 Uso de Imagem

A construção e o fortalecimento da imagem e reputação da Rede Saúde Santa Casa se solidifica através do diálogo e comportamento com o público nos quais nos relacionamos, por isso o agir dentro e fora da Instituição, deverá estar sempre em consonância com os Princípios, Valores, Políticas e normas Institucionais.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

3.3.11 Uso e Proteção de Ativos

Os ativos financeiros e físicos só podem ser utilizados exclusivamente para as suas finalidades. Os ativos são confiados aos colaboradores, que são responsáveis por sua salvaguarda e uso apropriado na execução de suas funções, sendo que a salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

3.3.12 Declaração à Imprensa e Comunicação das Partes Interessadas

As declarações à imprensa devem ser exclusivamente por representantes autorizados pela Alta Administração em conjunto com Assessoria de Imprensa da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos sendo que as informações transmitidas devem ser transparentes, verdadeiras, sustentadas por evidências científicas e promover uma interlocução ética e confiável.

A publicidade institucional só poderá ser divulgada após análise do setor de Compliance em conjunto com membro da Comissão de Ética Médica e autorização do Diretor Técnico.

Informações divulgadas internamente é restrita os colaboradores e não devem ser compartilhadas com terceiros.

3.3.13 Proteção da Marca e Propriedade Intelectual

A marca da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos e o conhecimento produzido internamente no desenvolvimento de suas atividades ou em parceria são patrimônios institucionais e devem ser sempre protegidos por todos os funcionários, parceiros e terceiros.

A propriedade intelectual trata do direito de proteção as ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria incluindo as patentes, direitos autorais,

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

registro de software, etc. A marca da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos deve ser protegida de mau uso, desvios ou benefícios pessoais.

3.3.14 Comunicação de Violações

Todos que se relacionam com a Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos devem informar ao setor de Compliance, qualquer violação desta política ou do código de ética.

As denúncias de violações ou suspeitas de violações poderão ocorrer através do canal de denúncia ou diretamente ao Compliance da Instituição, sendo protegida a identidade e a confidencialidade, podendo ocorrer o anonimato.

Não será permitido ou tolerado qualquer tipo de retaliação contra a pessoa que de boa-fé denunciar.

A Instituição assume o compromisso de apurar as denúncias com confidencialidade, justiça, respeito, razoabilidade.

3.3.15 Discriminação e Preconceito

A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos não compactua ou tolera qualquer forma de discriminação ou preconceito por posição hierárquica, descendência, raça, cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, expressão de gênero, escolaridade, deficiência, idade, origem social e/ou preferências políticas ou grupos protegidos por lei;

3.3.16 Trabalho Infantil ou Escravo

Não é permitido pela Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos o trabalho escravo ou em condição análoga, bem como o uso de mão de obra infantil, inclusive por empresas terceirizadas ou prestadores de serviços autônomos.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

3.3.17 Relação Corpo Clínico

O corpo clínico deve agir com respeito e ética no relacionamento, sigilo das informações e a adesão aos Princípios, Valores, Código de Ética e Conduta da Instituição e da sua categoria profissional, visando a sustentabilidade e prezando pelo cuidado com a saúde e o bem-estar de cada um de nossos pacientes.

O Regimento Interno do Corpo Clínico disciplina a constituição, ação, relação, avaliação e direção dos médicos para o exercício de suas atividades profissionais, bem como estabelecem os direitos e deveres dos membros do Corpo Clínico, sendo proibido a discriminação dos pacientes em função da capacidade de financiamento, seja ela pública ou particular e, também, as atribuições dos Órgãos e Comissões previstas.

3.3.18 Ensino e Pesquisa

A pesquisa científica é fundamental para o avanço da medicina, por isso os estudos devem se desenvolver com ética, profissionalismo e atendendo os requisitos legais.

Pesquisas que envolvam seres humanos devem ter autorização da comissão de bioética, resguardando a integridade e os direitos dos envolvidos na pesquisa.

Ao ensino temos o compromisso de desenvolver e capacitar os profissionais da área da saúde.

3.3.19 Segurança Ocupacional e Meio Ambiente

A Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos busca um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus colaboradores e profissionais, prevenindo riscos inerentes ao trabalho, sendo esperado que todos os colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupação e/ou violações às regras de segurança.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

Todos os colaboradores, profissionais são tratados com respeito e dignidade tendo as mesmas oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

A Instituição visa proteger o meio ambiente destinando adequadamente os resíduos, reduzindo o consumo de água e energia elétrica e incentivando o processo de reciclagem.

3.4 Consequências

Qualquer pessoa na qualidade de representante da Irmandade da Santa Casa de São José dos Campos que de alguma forma violarem esta política estarão sujeitas as medidas disciplinares cabíveis, conforme a gravidade do descumprimento, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual, além das devidas medidas legais cabíveis.

4 REGISTROS

Não há.

5 REFERÊNCIA

BRASIL. Lei Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

BRASIL. Decreto Nº 11.129 de 11 de julho de 2022.

Políticas Institucionais da Santa Casa

Código de Conduta da Santa Casa.

Revisado Por: Supervisora de Compliance	Validado por: Não se aplica	Aprovado por: Administrador	Homologado por: Analista da Qualidade
--	--------------------------------	--------------------------------	--

6 ANEXO

Não se aplica

Revisado Por:
Supervisora de Compliance

Validado por:
Não se aplica

Aprovado por:
Administrador

Homologado por:
Analista da Qualidade

7 APROVAÇÕES

Revisado por: Maria Carolina de Faria

Cargo: Supervisora de Compliance

Validado por: Não se aplica

Cargo:

Aprovado por: Paulo César Amadeu

Cargo: Administrador

Homologado por: Jéssica Amanda da Silva Santos

Cargo: Analista da Qualidade

Revisado Por:
Supervisora de Compliance

Validado por:
Não se aplica

Aprovado por:
Administrador

Homologado por:
Analista da Qualidade